



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO/PE

ATA DA REUNIÃO DE MEDIAÇÃO

PROCESSO Nº 13620.102150/2020-53

DATA: 16/11/2020 **HORA:** 16:00 horas

PARTICIPANTES:

SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE
INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA

ASSUNTO: Mediação por Descumprimento de Legislação Trabalhista

Aos 16 dias do mês de novembro de 2020, às 16:00 horas, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/PE na presença do(a) Mediador(a) FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO SILVA, compareceram JOSE INACIO CASSIANO DE SOUZA representando o(a) SIN EMP EMPR SV TRAB TRANVA SV EMPR PESS C FO ESP SV PE, JOSE RENATO DE PAULA PESSOA SERAPHIM representando o(a) INTERFORT SEGURANCA DE VALORES LTDA. O sindicato esclareceu que o tema a ser tratado é o pagamento não efetuado de horas extras dos vigilantes que laboram junto a CEF e que o tema já vem sendo negociado com o empregador. O empregador, por sua vez, reconhece a questão e solicita que o débito seja parcelado, sugerindo 5 parcelas. O sindicato lembrou que, em alguns casos, o número de parcelas se torna inviável, uma vez que os valores podem ser irrisórios. O empregador insiste no número de cinco parcelas, mas sugere o estabelecimento de valor mínimo por parcela, o que resolveria o problema dos pequenos valores. As partes então acordaram o número de cinco parcelas e o valor mínimo de R\$200,00 (duzentos reais) por parcela. Como já houve o pagamento de uma parcela no dia 06/11/2020, ficam restando quatro parcelas, as quais vencerão nos dias 10/12/2020, 11/01/2021, 10//02/2021 e 10/03/2021. A empresa remeterá ao sindicato a relação com os valores discriminados devidos a cada vigilante e os comprovantes de pagamento da primeira parcela. O mesmo será feito junto à Superintendência para composição do processo, sendo que a relação foi entregue por e-mail, ainda na reunião, e os comprovantes serão remetidos no prazo de cinco dias. A mesma sistemática foi adotada em relação ao sindicato. O empregador comprometeu-se a pagar as horas extras na forma da legislação vigente. O sindicato registra que não há permissivo para banco de horas para este tipo de pagamento, lembrando que o empregador reconheceu a dívida e está efetuando o pagamento. A reunião foi encerrada, dando-se as partes por satisfeitas.

FRANCISCO JOSE FIGUEIREDO SILVA
MEDIADOR